

Sistema de Controles Internos

Categoria: Políticas e Conceitos Gerais

Código: PCG – 05

Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

1. FINALIDADE

A presente Política visa garantir que a Icatu Gestão Patrimonial Ltda. (“IGP”), instituição gestora de fundos de investimento, conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável, em especial com a Lei n.º 9.613/1998, com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301/1999, com o Ofício-Circular nº 5/2015 da CVM e com o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA (“Guia ANBIMA”), de forma a reduzir seu próprio risco e o risco dos fundos de investimento por ela geridos, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou de envolvimento com negócios com terroristas, narcotraficantes e outros criminosos.

2. DIVULGAÇÃO

Ao divulgar a presente Política, a IGP almeja inibir a prática de potenciais atos ilícitos, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) e que se preocupa em traduzi-la em ações concretas.

Qualquer não conformidade com esta Política ou qualquer outra suspeição de ocorrência desses ilícitos, deverá ser comunicada ao *Compliance* da instituição, que em sua estrutura atua de forma autônoma e independente das áreas de negócios, para os procedimentos aplicáveis.

3. DIRETOR RESPONSÁVEL

O diretor Luciano Soares é o responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas, ao qual é franqueado pleno acesso às informações a respeito das operações realizadas.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Há diversos tipos de atividades que configuram atos ilícitos, incluindo as operações de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e as várias modalidades de fraude - como, por exemplo, a apropriação indevida de ativos, a adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, a fraude eletrônica, a utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão/manipulação de transações e os registros e demonstrações contábeis.

Por sua vez, as operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, o financiamento ao terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

Nesse sentido, a IGP compreende que todos os comportamentos previamente descritos são danosos às suas atividades, às operações realizadas pelos fundos de investimento geridos e à sociedade. Assim, foi estabelecido um programa de prevenção e combate a tais atos através da adoção contínua de procedimentos e controles internos que buscam confirmar as informações acerca das contrapartes dos ativos adquiridos pelos fundos de investimento geridos, bem como, dos prestadores de serviço de tais fundos.

É importante destacar que a IGP gere, majoritariamente, fundos de investimento que têm por objetivo o investimento em cotas de outros fundos de investimento (“FICs”), além de um Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) e de um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”). Nesse sentido, os procedimentos adotados pela IGP de forma a confirmar informações acerca das contrapartes dos ativos adquiridos pelos fundos consiste, no caso dos FICs, na seleção dos potenciais fundos investidos, avaliando a rentabilidade apresentada pelos mesmos em diferentes períodos, volatilidade, volume sob gestão da instituição gestora do fundo, e medidas estatísticas derivadas. Além disso, os seguintes procedimentos/critérios são adotados:

- I. Os fundos de investimento que contratam a IGP para a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários são destinados a investidores qualificados e representados por suas instituições administradoras;
- II. A obtenção das informações básicas de identificação das potenciais contrapartes prestadores de serviços antes da realização de negócios e assinatura de contrato com as mesmas. Esse estágio inclui a consulta e pesquisa em listas restritivas, *sites* de busca e órgãos reguladores por informações sobre o proponente com o objetivo de identificar dados ou notícias pertinentes, que auxiliem em um adequado juízo sobre essa matéria;

Já em relação aos FII e ao FIP, os mesmos adquirem preponderantemente ativos e valores mobiliários cuja contraparte e o mercado nos quais são negociados já passaram previamente por processo de PLDFT. Assim, a Instituição não aplica diligências adicionais em relação ao controle da contraparte nos casos abaixo, haja vista a dispensa contida na legislação e na regulamentação em vigor:

- a) ativos oriundos de Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- b) ativos oriundos de Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Apesar de estar fora do escopo de atuação recorrente da gestora, havendo interesse em operar ativos não pertencentes ao grupo descrito acima, mas em conformidade com os Regulamentos dos fundos geridos, a IGP buscará conhecer os emissores dos ativos financeiros pretendidos através de processos de diligência, evitando-se assim o risco de indiretamente estar financiando práticas ilícitas. Nesses casos, será realizado o cadastro e o monitoramento minucioso das contrapartes da operação, sendo possível inclusive a realização de visitas de diligência em loco, visando garantir a observação do mínimo padrão de PLDFT.

Todos os colaboradores da IGP, incluindo a equipe de gestão, assinam uma declaração se comprometendo a seguir os princípios éticos e de conduta defendidos pela empresa e são instruídos a contatar o *Compliance* caso haja alguma solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzi-los a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos geridos, conforme descrito no item 6 abaixo. Caso ocorra algo nesta linha, o *Compliance* comunicará imediatamente ao Diretor Responsável por PLDFT, que, por sua vez, se considerar necessário, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme melhor detalhado no item 5 abaixo.

Novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos pela IGP deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica de PLDFT. Entre os critérios utilizados na seleção de situações para análise, serão consideradas as operações com contrapartes e/ou prestadores de serviços oriundos de países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI.

Em relação ao processo de Identificação de Clientes (Cadastro) e conheça o seu cliente (“KYC”) entendemos que, de acordo com o que estabelece o Guia ANBIMA, o mesmo deverá ser realizado pelo administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas do fundo.

5. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

I. o reporte acerca das propostas de operações e outras ocorrências que contenham indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, independente da convicção de sua ilicitude, deverão ser encaminhadas ao segmento CVM por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).

II. As comunicações de boa fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à IGP, nem a seus administradores responsáveis e colaboradores.

III. A IGP abstém-se de fornecer aos respectivos prestadores de serviços, colaboradores e/ou contrapartes informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de atos ilícitos.

IV. O comunicado sobre atividades que venham a ser consideradas suspeitas seguirá o seguinte fluxo:



Na ausência de atividades suspeitas, a IGP irá comunicar à CVM, também por meio do Siscoaf, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro – ou em outra periodicidade que venha a ser definida, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas em consonância com a legislação e a regulação vigente – “Declaração Negativa”.

6. SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A IGP adota um conjunto de regras e procedimentos, os quais buscam a identificação e a aceitação de seus fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Dentre tais procedimentos podemos listar a obtenção das seguintes informações e documentos, conforme o caso: i) contrato social; ii) alvará de funcionamento; iii) demonstrações financeiras; iv) última declaração de Imposto de renda; v) informações sobre a cadeia societária do fornecedor/prestador de serviços; vi) certidão previdenciária – INSS; vii) certidão de FGTS; viii) certidões de regularidade fiscal - RF e PGFN; entre outros.

Desta forma, a IGP poderá recusar-se a fazer negócio com qualquer pessoa (física ou jurídica) cuja identidade e idoneidade não possam ser facilmente determinadas, verificadas ou que apresentem inconsistências que não possam ser resolvidas após pesquisas.

7. SELEÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

O Departamento Pessoal (“DP”) da IGP entrega a cada colaborador uma cópia deste Manual, bem como de todas as Políticas da Instituição, e solicita a assinatura da “Declaração de Adesão aos Princípios Éticos e de Conduta”. Esse ato implica no comprometimento dos novos colaboradores com a leitura, compreensão e concordância em cumprir todos os itens tratados neste Manual e nas demais Políticas da Instituição.

A admissão de qualquer novo Colaborador é comunicada pelo DP ao *Compliance*, tendo em vista que o processo de contratação inclui uma pesquisa para avaliar o histórico do candidato no que tange a ética, atitudes, e perfil adequados à função alvo.

8. PROGRAMA DE TREINAMENTO

A IGP mantém programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos relativos à PLDFT e a viabilizar melhores condições de proteção à instituição, evitando assim, potenciais riscos financeiro, regulatório, legal e reputacional.

O treinamento deve cobrir tópicos de identificação e prevenção de casos de PLDFT, a legislação e as regulamentações em vigor no Brasil e no mercado internacional, a identificação e conhecimento das contrapartes, as formas de comunicação às autoridades competentes, a documentação e manutenção dos registros, as penalidades à IGP pelo eventual não cumprimento das normas aplicáveis e as medidas disciplinares cabíveis, dependendo do caso.

O *Compliance* determina a frequência dos treinamentos e quais pessoas devem estar envolvidas, de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta. Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança na exposição do risco de lavagem de dinheiro na operação.

9. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Todos os Colaboradores da IGP, funcionários e similares, incluindo prestadores de serviço, independente do título, função ou posição devem observar a legislação e regulamentações sobre PLDFT, esta Política e os procedimentos das áreas da IGP para prevenção e combate à essas práticas. O não cumprimento da legislação em vigor pode resultar em penalidades civis e criminais, assim como, a não observância por um colaborador pode acarretar, ainda, em medidas disciplinares, incluindo o seu desligamento.

Todos os gestores da operação ou das áreas de apoio são responsáveis por garantir a aderência das operações de suas áreas a esta Política e por estabelecer normas e procedimentos adicionais, quando necessário, devendo endereçar diretamente ao *Compliance*.

O *Compliance* é responsável por conduzir de forma independente revisões anuais, ou em outra periodicidade, se necessário, e avaliar, entre outras, a efetividade desta Política e dos procedimentos implantados. O resultado dessas revisões bem como quaisquer sugestões de medida corretiva devem ser reportados pelo *Compliance* à Diretoria da IGP.

Janeiro 2016